



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 08/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Tapa Buracos com CBUQ, e reparos em meio fio e sarjetas deste município de Pedra Preta-MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.570.320,46 (um milhão quinhentos e setenta mil trezentos e vinte reais e quarenta e seis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por Preço Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/04/2025 ÀS 12H30MIN
HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (13H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.licitanet.com.br>.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 247/2023, torna pública e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO**, **MODO DE DISPUTA ABERTO**, **SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA**, **NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Tapa Buracos com CBUQ, e reparos em meio fio e sarjetas deste município de Pedra Preta-MT**, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, no regime de empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, disposto no art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021, a se realizar na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, e a adjudicação **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1.3 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

1.4 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

1.5 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

1.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

1.8. ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

1.9. ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISITA

1.10. ANEXO X – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

1.11. ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1.12. ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PATRIMÔNIMO LÍQUIDO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DA CONTRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) DO VALOR TOTAL DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU COM A INICIATIVA PRIVADA

1.13. ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;

1.14. ANEXO XIV – MATRIZ DE RISCOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA, ORÇAMENTO SINTÉTICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CURVA ABC DE SERVIÇOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 14 da lei 14.133/21, e que o objeto do contrato social seja compatível com o objeto da licitação.

2.1.1. Não poderão participar desta licitação:

2.2. Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;

2.2.1. “(...) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93” (Acórdão nº 8.271/2011). Na mesma linha, a AGU (Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU) emitiu parecer segundo o qual “é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos moldes da empresa em recuperação judicial”.

2.3. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

2.3.1. Justificativa da vedação de empresa em consórcio. Conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União 2831/2012, onde atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios, desde que faça justificada. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

Administração. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, de modo que as exigências de qualificação técnica e de vistoria prévia pelos interessados foram impostas em virtude tão somente da natureza e peculiaridades da obrigação tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o valor estimado está em conformidade com o art. 6º inciso V da Lei 8666-93, e, o edital não traz em seu termo de referência / Projeto Básico nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Parte significativa do objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.

2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante.

2.6. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, não tendo sido ainda reabilitadas.

2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

2.9. Que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.licitanet.com.br>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica;

3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Pedra Preta-MT, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas correlatas e vigentes, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema LICITANET ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis no site www.pedrapreta.mt.gov.br.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. O MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO deverá ser elaborado, conforme ANEXO II do edital.

5.1.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo (a) Agente de Contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório.

5.7. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

5.8. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

- 5.8.1 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, Bonificação de despesas indiretas - BDI, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 5.8.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 5.8.3 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 5.8.4. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante no projeto básico e/ou executivo e memorial descritivo, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 5.8.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo X do Edital;
- 5.8.6. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 5.8.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 125, § 7º, II, da Lei nº 12.465, de 2011;
- 5.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 5.10. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- 5.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 5.12. Os erros formais ou materiais que puderem ser sanados em sessão, não ensejarão em desclassificação ou inabilitação dos participantes.
- 5.13. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
- 5.14. Contenha vícios insanáveis;
- 5.15. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 5.16. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.16.1. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.
- 5.17. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.18. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 5.19. A Comissão de Contratação da Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
- 5.20. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação na Concorrência ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitanet.com.br, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentação;

6.3. Nos termos do art. 63 da lei 14.133/2021, Incisos I e II deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) anexar junto a proposta declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

b) A apresentação dos documentos de habilitação será exigido apenas do licitante vencedor, a ser enviado na plataforma do licitanet.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

6.6. Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.7. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica;

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.10. No caso de desconexão com a Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat), sendo o prazo mínimo para reinício de 24 horas.

6.12. Não poderá haver desistência dos lances efetuados.

6.13. Considerando que o sistema permite a comunicação com a Agente de Contratação no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso a Agente de Contratação detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

6.14. A regra disposta no item 6.13 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, a agente de contratação estará desobrigada de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

6.15. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

6.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

6.17. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.18. Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

6.19. A Agente de Contratação verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.20. A Agente de contratação caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico sobre a conformidade ou não da proposta de preço apresentada.

6.21. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR GLOBAL no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

6.22. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital;

7. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item (s) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo “MENOR PREÇO GLOBAL”

7.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

7.1.3. A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feita pela agente de contratação.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. O tempo de que trata o item 7.6, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos 2 (dois) últimos minutos do período de duração;

7.6. O período de duração da disputa será prorrogado automaticamente por mais 2 (minutos) sempre que houver lance enviado no período de prorrogação de que trata o subitem 7.6.;

7.7. Na hipótese de não haver novos lances nos termos do subitem 7.6. a disputa será encerrada automaticamente;

7.8. Encerrada a disputa sem a prorrogação automática pelo sistema na forma do subitem 7.6. a agente de contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre, sendo que a Comissão poderá fixar percentual de desconto e intervalo mínimo de lances.

7.10. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

7.11. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado **provisoriamente** em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado e os documentos da habilitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o prazo ser prorrogado a pedido do licitante, desde que solicitado ao agente de contratação, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

8.2. O encaminhamento se dará através do site LICITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

8.3. Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado a agente de contratação, ser utilizado o envio da documentação relacionada à proposta para o e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Contratação avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pela agente de contratação durante a sessão, será publicada no site da Prefeitura www.pedrapreta.mt.gov.br, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

9.2.1. Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União, (www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitante-inidoneas/);

9.2.2. Cadastro das Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Mato Grosso (www.jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477);

9.2.3. Cadastro da Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3. Para habilitação do licitante é necessária a documentação de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

9.4. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Em se tratando de sociedade empresária, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou com a última alteração acompanhada do contrato social consolidado;

a.1) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício;

a.2) Se empresário individual, inscrição comercial devidamente registrada;

a.3) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.5. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) Demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo IV.



9.6. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

9.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a Justificativa Técnica de Exigência de Qualificação Econômico-Financeira, parte integrante deste edital, na qual se demonstram os critérios e fundamentos técnicos utilizados para a fixação dos índices e limites exigidos:

9.6.1.a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, salvo se houver prazo de validade expresse.

9.6.1.a).1. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, mediante plano de recuperação homologado.

9.6.1.b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e, se aplicável, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, **dos dois últimos exercícios sociais** já exigíveis, assinados por Contador regularmente inscrito no CRC, e apresentados na forma da lei, inclusive com os termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.1.b).1 No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, os documentos referidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício.

9.6.1.b).2. Empresas recém-constituídas deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do Livro Diário com os termos de abertura e encerramento registrados, contendo o Balanço de Abertura, com assinaturas do contador e do titular da empresa.

9.6.1.b).3. Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e, também, a assinatura do titular da empresa

9.6.1.b).4. Empresas que utilizem Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar os balanços acompanhados dos relatórios do SPED e recibo de entrega na Receita Federal.

9.6.1.c Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante apresentação dos seguintes índices contábeis:

Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$

Índice de Solvência Geral (SG) $\leq 1,00$

9.6.1.c).1 A boa situação financeira será avaliada com base nos seguintes cálculos:

- $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

- LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
-

9.6.1.d) Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

9.6.1.e) Declaração, conforme modelo constante no **Anexo XII** deste edital, contendo a relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição da sua capacidade econômico-financeira, especialmente com contratos em execução firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada comprovando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido

9.6.1.e).1 Em caso de divergência entre o total de contratos informados na declaração e os valores constantes na DRE, deverá ser apresentada justificativa fundamentada para a inconsistência.

9.7. Documentos relativos à qualificação técnica:

9.7.1. A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, os documentos abaixo relacionados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na Justificativa de Exigência de Qualificação Técnica, anexa a este edital.

9.7.2. Registro nos Conselhos Profissionais:

9.7.2.1 Certidão de Registro e Quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome:

9.7.2.1. a) da Pessoa Jurídica (matriz ou filial participante da licitação); e

9.7.2.1. b) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) vinculado(s) à execução dos serviços licitados;

9.7.2.2. As certidões deverão demonstrar que a empresa e o(s) profissional(is) possuem registro ativo e regular em atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

9.7.3. Qualificação Técnico-Profissional:

9.7.3.1. Comprovação de que a empresa licitante dispõe, na data da abertura da sessão pública, de profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil legalmente habilitado(s), com formação compatível com os serviços a serem executados, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU;

9.7.3.2. Apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto licitado, limitando-se às parcelas definidas como de maior relevância técnica e valor significativo, conforme disposto na justificativa de qualificação técnica anexa;

9.7.3.2.1. Os atestados deverão estar acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA ou CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

9.7.4. Apresentação de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequados e Disponíveis.

9.7.4.1. Relação contendo a identificação da equipe técnica, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme especificado no Anexo XIII deste edital, o qual deverá conter, de forma pormenorizada:

9.7.4.1.a) descrição do(s) profissional(is) que atuarão na execução do contrato, com suas respectivas qualificações conforme justificativa de qualificação técnica anexa;

9.7.4.1.b) lista de equipamentos e instalações disponíveis à empresa, com indicação da posse, locação ou disponibilidade mediante contrato, quando for o caso, com a devida compatibilidade com as exigências técnicas do objeto identificadas na justificativa de qualificação técnica em anexo.

9.7.4.1.1. A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a empresa poderá ser realizada mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho, Contrato Social com o nome do profissional como sócio; ou Contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação civil, observadas as demais exigências deste edital;

9.7.4.1.1.1. Será aceita, para fins de habilitação, declaração firmada pela empresa e pelo profissional responsável técnico, atestando que este executará os serviços em caso de adjudicação do objeto à licitante. Tal declaração aplica-se às hipóteses em que o profissional não conste como integrante da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica;

9.7.4.1.2. O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) forem utilizados para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional não poderá(ão) ser substituído(s) sem prévia autorização formal da Administração Contratante.

9.7.5. Qualificação Técnico-Operacional:

9.7.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ou superiores às do objeto desta licitação na forma, características e quantitativos constantes na justificativa de qualificação técnica anexa ao edital.

9.7.5.1.1. Admitir-se-á o somatório de atestados, desde que compatíveis entre si e com a natureza e complexidade do objeto, e que demonstrem a execução das parcelas definidas como de maior relevância técnica, nos termos da justificativa anexa ao edital.

9.7.5.2 Os licitantes vinculados ao CREA deverão apresentar a Certidão de Acervo Operacional – CAO, exigida para os atestados emitidos a partir de 31 de março de 2023, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA; já os licitantes vinculados ao CAU deverão apresentar a Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAT-O, para atestados emitidos a partir de 1º de março de 2024, conforme Resolução nº 243/2023 – CAU/BR.

9.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.8.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ em que foi feito o credenciamento para participação do certame.

9.8.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

9.8.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

9.8.4. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.8.5. O licitante deverá apresentar Declaração de inexistência de Servidor Público da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, no seu quadro de pessoal, conforme Anexo VII.

9.8.6. Para o julgamento da Habilitação, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões tomadas pela Comissão de Contratação caberão recursos previstos no artigo 165, da Lei nº 14.133/21. Divulgada a decisão de declaração do vencedor pela Comissão de Contratação, qualquer licitante poderá manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

10.2. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema da LICITANET, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicados no subitem 10.1 desta seção.

10.3. Caberá à licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo sistema, podendo entrar em contato com o Agente de Contratação para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha de sistema e/ou da internet da licitante.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Caso a Comissão de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá, ratificar ou não, a decisão da Comissão antes da adjudicação.

10.7. Caso não ratifique a decisão da Comissão de Contratação, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no site da Prefeitura, no endereço: www.pedrapreta.mt.gov.br.

10.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

aproveitamento.

10.11. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do Edital e seus anexos não serão aceitos.

10.12. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento.

10.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia e horários de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para a adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na Imprensa Oficial.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

a) manter as condições de habilitação;

12.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13. DAS GARANTIAS

13.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora, após a homologação da Concorrência e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, nas modalidades indicadas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

13.2. No caso de a vencedora do certame optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura



do contrato.

13.3. A garantia contratual e o seguro da obra observarão os prazos e condições estabelecidos na minuta contratual em anexo, parte integrante deste edital.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos da Lei 14.133/21, Art 122, § 2º.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

15.2. A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 15.1. anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 20.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação a qualquer das infrações previstas no item 20.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato.

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 15.1,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração

15.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

15.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 15.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.7. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta:

15.7.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou grupos objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 15.1;

15.8. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório;

15.9. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento;

15.10.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento a Administração poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

15.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

15.12. As disposições das Sanções não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta;

15.12.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.13. Quando a conduta da empresa acarretar a frustração do certame deverá ressarcir a Administração no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

16. DA FRAUDE E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

16.2. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

17.2. O valor contratual poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21);

17.3. Demais disposições sobre as alterações do contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme Art. 107 da lei 14.133, por se tratar de serviço de natureza continuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

18.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

18.3. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas pelo instrumento contratual.

19. DO PREÇO

19.1. Os custos estimados foram obtidos através dos bancos de dados da SINAPI e cotações, inclusa taxa de BDI de 22,23%.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas serão desempenhados conforme ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ATESTO do referido Boletim de Medição – BM, pela fiscalização da Obra, em conformidade com os serviços executados, conforme projetos, planilha orçamentaria e memoriais e especificações técnicas.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico- financeiro.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas na minuta contratual, Anexo deste Edital.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações emobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 23.2. observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

23.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

cláusulas contratuais.

23.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

23.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 55

010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15 Urbanismo

15 451 Infraestrutura Urbana

15 451 0004 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM

QUALIDADE

15 451 0004 2277 0000 REVITALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS

055 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

25. DA VISTORIA

25.1. O Licitante que queira realizar visita ao local da obra, objeto deste edital, o Atestado de Vistoria técnica será fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA” demonstrado no Anexo IX deste Edital, devidamente assinado pelo responsável do setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, devendo a visita ser realizada até o último dia que antecede a licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, para mais informações referente a visita técnica entre em contato através do telefone (66) 3486-4400/4401 e e-mail: engenharia@pedrapreta.mt.gov.

25.2. O Licitante poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. O Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Nesse caso, ao invés do atestado de vistoria técnica, o licitante deve anexar à habilitação, declaração em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a vistoria técnica e o seu conhecimento integral das condições do local.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

26.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

26.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

26.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

26.8. É facultado à Comissão de Contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

licitação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;

c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido

26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

26.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço acima mencionado, nos dias úteis, no horário de expediente.

26.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pedra Preta - MT, com exclusão de qualquer outro.

Pedra Preta MT, 24 de março de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(Portaria nº 186/2023)

Agente de Contratação



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo, tanto assegurar a viabilidade técnica da contratação e, também, embasar o termo de referência ou o projeto básico, bem como o plano de trabalho, em atendimento às exigências legais aplicáveis, em especial à lei nº 14.133/2021.

O Presente processo licitatório visa fundamentar a adoção da modalidade de Concorrência para a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Tapa Buracos com CBUQ, e reparos em meio fio e sarjetas deste município de Pedra Preta-MT.**

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência visa a formalização do processo licitatório de concorrência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tapa-buracos com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), bem como reparos em meio-fio e sarjetas no município de Pedra Preta-MT.

A medida se faz necessária para garantir a manutenção e conservação da malha viária urbana, prevenindo danos à infraestrutura pública e promovendo a segurança viária. A adoção a adoção da modalidade Concorrência para a contratação dos serviços de tapa-buracos com CBUQ, reparos em meio-fio e sarjetas no Município de Pedra Preta-MT é plenamente justificada. A escolha da modalidade assegura ampla competitividade, eficiência na gestão dos recursos públicos e transparência no processo licitatório, atendendo integralmente à legislação vigente.

Em razão da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional da Prefeitura para realizar manutenções preventivas e corretivas em vias públicas e em instalações prediais, se faz necessário tal contratação. Vale ressaltar que a indisponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e materiais, a pouca eficiência das ações de manutenção preventiva e corretiva, em função da descontinuidade provocada pelo acionamento da máquina administrativa na contratação de serviços ou aquisição de material, dificulta a prestação de serviços de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados; ocorrendo também no sistema viário onde pequenas incidências de buracos muitas vezes se tornam numa restauração de pavimento, nas vias urbanas municipais que tem dimensões continentais.

Cabe lembrar que manutenção é a ação de manter, sustentar, consertar ou conservar alguma coisa ou algo; o termo manutenção também pode estar relacionado com a conservação periódica, ou seja, com os cuidados e consertos que são feitos entre determinados períodos com o intuito de preservar; a manutenção tem o intuito de reparar ou repor algo que está estragado ou que não funciona corretamente, consertando para que volte a desenvolver a função requerida inicialmente.

2.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como principais objetivos:

Item	Descrição	UNID	QTD.
01	Reforma e Manutenção de Vias Públicas (Tapa Buraco,	Serviço	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

	Calçadas, Meio-fio, Bocas de Lobo etc.) Execução de Galerias/Aduelas.		
--	---	--	--

- Garantir a manutenção eficiente da malha viária, prevenindo acidentes e melhorando a trafegabilidade das vias urbanas;
- Reduzir os impactos negativos na mobilidade urbana decorrentes da deterioração do asfalto;
- Melhorar o sistema de drenagem urbana com a manutenção de Tapa Buracos, meios-fios, Bocas de lobo, meio fios, calçadas, evitando alagamentos e prevenindo danos estruturais nas vias;

2.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regulamenta as contratações públicas no Brasil. A escolha da modalidade Concorrência se justifica pelos seguintes dispositivos legais:

- **Artigo 28** – Determina que a Concorrência é a modalidade de licitação adequada para contratações de grande vulto e para serviços que exijam ampla disputa entre os interessados;
- **Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal** – Princípio da obrigatoriedade da licitação para a administração pública, garantindo isonomia entre os concorrentes;

2.3 BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação dos serviços de tapa-buracos com CBUQ e reparos em meio-fio e sarjetas proporcionará diversos benefícios ao Município de Pedra Preta-MT, incluindo:

- **Melhoria da infraestrutura viária**, garantindo maior segurança e conforto para pedestres e motoristas;
- **Aumento da durabilidade do pavimento**, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e os custos de manutenção a longo prazo;
- **Redução de acidentes e danos a veículos**, contribuindo para a mobilidade urbana eficiente;
- **Valorização dos espaços públicos**, proporcionando um ambiente urbano mais organizado e acessível;
- **Maior controle e planejamento das demandas**, garantindo a execução dos serviços conforme necessidade, sem desperdício de recursos.

Diante do exposto, a adoção da modalidade Concorrência para a futura e eventual contratação dos serviços de tapa-buracos com CBUQ, reparos em meio-fio e sarjetas no Município de Pedra Preta-MT é plenamente justificada. A escolha da modalidade assegura ampla competitividade, eficiência na gestão dos recursos públicos e transparência no processo licitatório, atendendo integralmente à legislação vigente.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Os quantitativos foram realizados com base no projeto levando em conta o local da obra, as necessidades dos moradores do bairro, considerando a quantidade real a ser utilizada para cada tipo de serviço elencado.

Os serviços mensurados encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária de Referência, que é o orçamento sintético realizado. Esse orçamento é detalhado, mostrando cada composição, seu valor unitário, a referência de onde o valor foi utilizado, SINAPI Nesta planilha foi quantificado o BDI, que incide no preço final do orçamento as despesas indiretas da contratação.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com responsabilidade técnica. Os valores dos pagamentos serão definidos por intermédio de ampla pesquisa de preços junto a outros órgãos públicos, de acordo com o quantitativo determinado. Os demais requisitos técnicos a serem exigidos para a contratação dos serviços estão pormenorizados nos projetos, básico e executivo, da obra/serviço, conforme projetos arquitetônicos, tabelas SINAPI, cronograma físico e financeiro, curva abc do serviço e planilha orçamentária conforme condições, quantidades, exigências.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha pelo serviço de tapa-buracos com CBUQ baseia-se em sua eficiência técnica e durabilidade em comparação com outras soluções. O CBUQ apresenta melhor aderência ao pavimento existente, maior resistência ao tráfego intenso e menor necessidade de manutenção frequente, resultando em economia de recursos públicos a longo prazo. A contratação dos serviços também inclui reparos em meio-fio e sarjetas para garantir a adequada drenagem e conservação da malha viária do município.

A contratação dos serviços de tapa-buracos com CBUQ e reparos em meio-fio e sarjetas proporcionará diversos benefícios ao Município de Pedra Preta-MT, incluindo:

- **Melhoria da infraestrutura viária**, garantindo maior segurança e conforto para pedestres e motoristas;
- **Aumento da durabilidade do pavimento**, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e os custos de manutenção a longo prazo;
- **Redução de acidentes e danos a veículos**, contribuindo para a mobilidade urbana eficiente;
- **Valorização dos espaços públicos**, proporcionando um ambiente urbano mais organizado e acessível;
- **Maior controle e planejamento das demandas**, garantindo a execução dos serviços conforme necessidade, sem desperdício de recursos.

Diante do exposto, a adoção da modalidade Concorrência para a contratação dos serviços de tapa-buracos com CBUQ, reparos em meio-fio e sarjetas no Município de Pedra Preta-MT é plenamente justificada. A escolha da modalidade assegura ampla competitividade, eficiência na gestão dos recursos públicos e transparência no processo licitatório, atendendo integralmente à legislação vigente.

6. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO EM LOTE ÚNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TAPA BURACOS COM CBUQ, E REPAROS EM MEIO FIO E SARJETAS DESTE MUNICÍPIO”

A contratação de empresa para prestação de serviços de tapa-buracos com CBUQ e reparos em meios-fios e sarjetas é necessária para manter a infraestrutura viária do município de Pedra Preta-MT, garantindo segurança e mobilidade.

A escolha da contratação em lote único para a prestação dos serviços de tapa-buracos com CBUQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

e reparos em meios-fios e sarjetas se justifica pelos seguintes fatores:

- **Maior eficiência na execução dos serviços:** A unificação dos serviços em um único lote possibilita uma melhor coordenação e planejamento das ações, garantindo maior eficiência na execução dos trabalhos e na alocação de recursos.
 - **Otimização logística e operacional:** A realização dos serviços de forma integrada reduz custos logísticos, melhora a mobilidade das equipes e evita a fragmentação dos serviços, garantindo que as intervenções ocorram de maneira sincronizada e contínua.
 - **Padronização da execução:** A contratação em lote único permite que uma única empresa utilize metodologias padronizadas e materiais de mesma qualidade em toda a extensão dos serviços contratados, evitando discrepâncias na execução.
 - **Aumento da competitividade e economicidade:** Ao unificar os serviços em um único lote, o município amplia o interesse de empresas qualificadas no certame, aumentando a concorrência e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas.
 - **Facilidade na fiscalização e controle:** Com um único contratado responsável pelos serviços, o município poderá fiscalizar e monitorar com mais eficiência a execução das atividades, garantindo maior transparência e qualidade na prestação dos serviços.
- Dessa forma, a realização do processo em lote único se apresenta como a alternativa mais vantajosa para o município, garantindo economia, eficiência operacional e qualidade na execução dos serviços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº. 14.133/2021

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação asfáltica e drenagem urbana, abrangendo:

- **Tapa-buracos com CBUQ:** Aplicação de concreto betuminoso usinado a quente para recomposição de pavimento deteriorado.
- **Reparos em meios-fios e sarjetas:** Manutenção e reconstrução de estruturas de drenagem para garantir o escoamento adequado das águas pluviais.

Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a necessidade identificada pelo município, assegurando a manutenção da infraestrutura viária e prevenindo danos futuros.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº. 14.133/2021

O preço adotado para a composição dos custos unitários no tocante à parcela da mão de obra nos custos unitários foram obtidos através da tabela SINAPI, conforme planilha orçamentária.

O valor estimado para essa contratação é de R\$1.570.320,46 (Um Milhão, quinhentos e setenta mil, trezentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), os preços unitários referenciais estão na planilha orçamentária de referência

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº. 14.133/2021

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.



**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Art. 18, § 1º, X, da Lei
nº. 14.133/2021**

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração dos ajustes. Dessa forma, buscamos garantir a segurança e a eficiência do processo, minimizando possíveis transtornos e impactos negativos.

11. DA VIGÊNCIA

O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme Art. 107 da lei 14.133, por se tratar de serviço de natureza continuada.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as informações presentes no presente ETP, conclui-se que a contratação ora pretendida, nos moldes definidos pela Administração Municipal, possui viabilidade técnica e operacional, visto que foram estabelecidos requisitos técnicos suficientes para permitir a boa execução pretendida.

De igual modo, a pretendida contratação possui viabilidade orçamentária, uma vez que existem recursos orçamentários no orçamento vigente, vide Ficha Orçamentária nº055, suficientes para fazer frente às despesas da contratação a ser realizada. Além disso, a efetivação da contratação ora demandada apresenta adequação à necessidade existente uma vez que, ao atingir os resultados pretendidos, será dada a solução adequada e viável à referida demanda.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente contratação, sujeitará a Prestadora de Serviço às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório, de acordo com o Art. 19 da Lei Municipal 999/2017 e nos moldes do edital e do contrato.

Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT

(endereço completo)

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2025.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Tapa Buracos com CBUQ, e reparos em meio fio e sarjetas deste município de Pedra Preta-MT.

Em referência a publicação da Concorrência 01/2025, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa PROPOSTA para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), e acompanhada do CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).

O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura, e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é de R\$ xxxxxx e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de xxxx dias corridos.

Declaramos expressamente que:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na Minuta Padrão do Contrato de Empreitada por preço global dessa Prefeitura, (Anexo VIII);
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de xxxxx dias, contados da sua apresentação e abertura;
- c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;
- d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, de de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local.

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO
TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)**

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A signatária XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXX, declara para os devidos fins do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

Município XXXXX , data de.

(nome, carimbo e assinatura e do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA 01/2025 foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA 01/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação CONCORRÊNCIA 01/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA 01/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA 01/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA 01/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA 01/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CIDADE, DE DE 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2025

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA

TIPO - MENOR PREÇO

OBJETO – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Tapa Buracos com CBUQ, e reparos em meio fio e sarjetas deste município de Pedra Preta-MT.

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº),
sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como, nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, de de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO**

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, de de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A EMPRESA xxxxxxxxx, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº xxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. **AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 840561 SSP/MT e no CPF 559.400.211-15, residente e domiciliado na Rua D s/nº Lote 16A Quadra 01 Bairro Colina Verde - Pedra Preta MT, CEP 78.795-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxx, Estado do xxxxxx, localizada na Rua xxxxxx nº xxxxx, Bairro: xxxxxxx, CEP: xxxxxxx, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº xxxxx, inscrito no CPF/MF. sob nº xxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxx, à Rua xxxxxxx, Bairro: xxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do resultado da Licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2025, ou dele originária, com valores estimados constante do Processo Administrativo n.º 08/2025, nos termos da Lei 14.133, de 2021, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, com todas as suas peças, Edital Convocatório, projetos, Proposta de Preços, Ata da Sessão Pública de Concorrência, todos integrantes e inseparáveis deste instrumento, como se transcritos estivessem, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Tapa Buracos com CBUQ, e reparos em meio fio e sarjetas deste município de Pedra Preta-MT.

1.2 As características e especificações do objeto deste contrato estão devidamente inseridas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, complementando com a Proposta de Preços, que são peças integrantes e inseparáveis dessa avença.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Edital da Concorrência n.º 01/2025;

1.3.2 Os projetos e memorial Descritivo;

1.3.3 O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4 A Proposta da Contratada;

1.3.5 Ata da Sessão Pública de Concorrência (onde consta o valor final ofertado);

1.3.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

o exercício da atividade;

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, assumindo a inteira responsabilidade Civil e Administrativa, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos danos sofridos;

2.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

2.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

2.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

2.25. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

2.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

2.27. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

2.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

2.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

2.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

2.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade;

2.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

2.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

2.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

2.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

2.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

etc.);

2.38. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;

2.39. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;

2.40. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

3.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

3.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, inclusive acionando assessoramento jurídico em tempo hábil;

3.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

3.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

3.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses;

3.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em atendimento ao §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.20. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando for o caso;

3.21. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

3.22. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.23. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

3.24. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto

3.25. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.26. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo indicado, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

3.27. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

3.28. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor estimado global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

4.4. Os pagamentos decorrentes de despesas serão desempenhados conforme ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do ATESTO do referido Boletim de Medição – BM, pela fiscalização da Obra, em conformidade com os serviços executados, conforme projetos, planilha orçamentaria e memoriais e especificações técnicas.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

5.1. O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme Art. 107 da lei 14.133, por se tratar de serviço de natureza continuada.

CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

FICHA: 55

010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15 Urbanismo

15 451 Infraestrutura Urbana

15 451 0004 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

15 451 0004 2277 0000 REVITALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS

0553.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.1.500 001.001 Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos nº 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117, par. 1º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n.º. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

realizados.

7.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.12. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

7.12.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

7.12.2. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

7.12.3. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

7.12.4. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.12.5. Aos depósitos do FGTS; e

7.12.6. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.12.7. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a

7.12.8. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência está, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso.

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre o Serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta:

10.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou grupos objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 10.1;

10.3. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.4. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice nacional construção civil - INCC-M, publicado FGV, mês da data da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DO SEGURO DA OBRA

13.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora, após a homologação da Concorrência e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, nas modalidades indicadas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

13.2. No caso de a vencedora do certame optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.3. A garantia contratual e o seguro da obra observarão os prazos e condições estabelecidos na minuta contratual em anexo, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

14.1. Fica estabelecido que, na hipótese de o CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRADADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCO

18.1 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a MATRIZ DE RISCO, na qual são definidos os riscos e as responsabilidades das partes, caracterizando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

19.4. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

19.5. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

19.6. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada ou e-mail, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

19.7. As ações explanadas nas cláusulas 19.5 e 19.6, também poderão ser encaminhadas via Grande Rede (E- mail), e ou ainda pelo Sistema Eletrônico, sempre observando as regras contidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Pedra Preta, MT, de de 2025.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
(PORTARIA Nº 577/2022)
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ XXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO – “CONCORRÊNCIA Nº. /2025.”.

OBJETO:

(nome da empresa), representada por (responsável técnico da empresa), portador da CI/RG nº _____, do CPF Nº _____, e do CREA nº _____, declara que vistoriou e conhece a área geográfica onde serão executados os objetos da presente licitação.

PEDRA PRETA – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Técnico da Obra Ciente:
(responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

ANEXO X – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

Descrição Despesas	%
Despesas Indiretas	
Administração Central (AC)	----%
Seguro (S)	----%
Riscos (R)	----%
Garantia(G)	
Despesas Financeiras (DF)	----%
Lucro (L)	----%
Impostos – Tributos (I)	
COFINS	----%
PIS	----%
ISS	----%
CPRB	----%
	----%
Total	-----%

$$\left\{ \begin{array}{c} \text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \end{array} \right\}$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

S = Taxa de seguro

R = taxa de risco;

G = Taxa de garantias

DF = taxa das despesas financeiras;

L = taxa de lucro.

I = taxa de tributos;

CPRB = Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (incluir 4,5% a partir de 01/12/2015, de acordo com o caso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (Razão Social), portadora do CNPJ sob nº , é ()* Microempresa (ME) ou ()* Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal na CONCORRÊNCIA nº xx realizada pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta- MT.

(ASSINATURA)

(incluir a assinatura e carimbo do contador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DA CONTRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) DO VALOR TOTAL DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU COM A INICIATIVA PRIVADA

CONCORRÊNCIA Nº xx/2025

(PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT)

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Tapa Buracos com CBUQ, e reparos em meio fio e sarjetas deste município de Pedra Preta-MT.

A empresa xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ de nº xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, portador do RG Sob o nº xxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF xxxxxxxx, declara possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme comprovam os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis já apresentados.

Declara também que, conforme relação de compromissos assumidos já apresentada, 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, de modo que, com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações, já apresentamos a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, nos termos dispostos expressamente na justificativa de exigência para qualificação econômica financeira.

xxxxxxxxx, xx de xxxxx de 2025.

(Assinatura representante legal)

RG xxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

**ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO,
DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA
MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS**

A empresa, inscrita no CNPJ Nº, com sede à,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador do CPF
..... e RG, em cumprimento ao instrumento convocatório Concorrência
eletrônica xx/2025, declara, sob as penas previstas em Lei, que dispõe de instalações,
aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para o cumprimento do objeto da
licitação, conforme relaciona a seguir:

I – Instalações: (citar)

II – Aparelhamento: (citar)

III - Pessoal Técnico: (Citar)

Local e Data

Assinatura
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

**ANEXO XII – MATRIZ DE RISCOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA,
ORÇAMENTO SINTÉTICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA, CRONOGRAMA
FÍSICO E FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CURVA ABC DE SERVIÇOS,
MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA**

(Anexo em arquivo digital publicados juntamente à este edital)